



DA EUTANÁSIA

Andreza Minamisawa Wysoski¹; Valéria Silva Galdino²

RESUMO: A presente pesquisa analisou a eutanásia e os aspectos controvertidos que a cercam, bem como os requisitos que deveriam ser considerados para tal prática. Não se trata de discussão recente, pois desde a antiguidade a eutanásia era realizada. Abordou-se os tipos de eutanásia e as diferentes expressões utilizadas para determinar o modo de encerramento da vida, como a ortotanásia, a distanásia, o suicídio assistido e a mistanásia. Foi analisado ainda se a eutanásia viola os direitos da personalidade de inviolabilidade da vida e da autonomia da vontade. Por último, foi exposto, como o processo de morte é compreendido dentro das quatro maiores religiões do mundo (Cristianismo, Judaísmo, Islamismo, Budismo), e de que maneira cada ordenamento jurídico trata do assunto e seus efeitos.

PALAVRAS-CHAVE: Direito; Vida; Eutanásia.

INTRODUÇÃO

O termo eutanásia é derivado do grego “eu”, que significa “boa” e “*thanatos*”, “morte”, assim “boa morte”, ou simplesmente morte doce ou morte sem dor. Destina-se aos indivíduos com doenças incuráveis, cuja intenção seja evitar um sofrimento deliberado e prolongado³.

A presente pesquisa analisou os aspectos polêmicos relativos ao direito à vida e à morte do ser humano, com ênfase nos casos de realização da Eutanásia e as questões legais, morais e sociais que a cercam.

Embora seja uma prática tão antiga quanto a própria sociedade, ainda suscita inúmeros questionamentos quanto à sua legalização.

Nos primórdios da civilização, diversos povos tinham por hábito sacrificar seus entes quando esses se tornavam velhos, doentes ou improdutivos para o trabalho.

No Brasil, por exemplo, práticas semelhantes à eutanásia são freqüentes em algumas tribos indígenas, ou seja, alguns pais sacrificam seus filhos recém-nascidos, quando estes apresentam algum tipo de deficiência ou anomalia, pois entendem ser um castigo dos deuses.

Atualmente, muitos indivíduos em estágio terminal de vida solicitam a realização da eutanásia como uma forma de dar fim ao seu sofrimento. Ou, ainda, parentes, amigos ou até mesmo o próprio médico, oferece a opção por ela simplesmente por compaixão.

Esta pode ser ativa ou passiva, voluntária, involuntária, não-voluntária. Tem-se ainda a ortotanásia, a distanásia, a mistanásia e o suicídio assistido.

A eutanásia ativa ocorre quando há uma vontade consciente do enfermo em realizá-la, que a negocia com o profissional médico ou com uma terceira pessoa. Em

¹ Acadêmica do Curso de Direito do Centro Universitário de Maringá – CESUMAR. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC/CNPq – CESUMAR). andrezamw@hotmail.com

² Orientadora e Docente do curso de Direito do Centro Universitário de Maringá – CESUMAR. valeria@galdino.adv.br

³ SÁ, Maria de Fátima Freire de. **Direito de morrer: eutanásia, suicídio assistido**. 2.ed. Belo horizonte: Del Rey, 2005, p. 38.

contraposição, a eutanásia passiva consiste na suspensão do tratamento da doença, resultando conseqüentemente a morte. Porém, esse modelo de eutanásia é visto como uma omissão ao tratamento do enfermo, passível de punição.

Já a eutanásia voluntária, decorre da vontade e do consentimento expresso do indivíduo que esteja com grave doença e no momento terminal de vida.

A eutanásia involuntária consiste na morte provocada sem o consentimento do doente, pois este encontra-se inconsciente, devido ao avançado estágio da doença, onde a decisão deverá ser tomada por um familiar ou pelo próprio médico. Enquanto que a não-voluntária, a morte é provocada sem a manifestação do indivíduo, pois, em geral, trata-se de incapaz ou recém-nascido irremediavelmente doente.

Outra modalidade de eutanásia é a distanásia, que consiste em uma morte lenta, ansiosa e com muito sofrimento, onde o prolongamento artificial da vida do paciente apenas intensifica a agonia física e a psicológica⁴.

A medida compreendida como um meio termo entre a distanásia e a eutanásia é a ortotanásia, que suspende o tratamento de uma doença incurável, mas não seus cuidados com o doente. Visa, em termos, proporcionar uma certa qualidade de vida à fase terminal do paciente, amenizando as dores por meio de medicamentos a fim de manter naturalmente a vida em seu limite.

Há, ainda, outro tipo de abreviação da vida, mas esta ocorre naturalmente e em condições desumanas, que é a mistanásia, também conhecida como eutanásia social, pois remete à morte miserável, antes e fora da hora. A utilização dessa terminologia remete a um conceito de morte sem o mínimo de compaixão, com total desprezo, onde o indivíduo, muitas vezes, nem chega a ser atendido por um médico.

Ocorre com aqueles indivíduos rejeitados socialmente e com os doentes portadores de doenças sexualmente transmissíveis, como as prostitutas, os desabrigados, os desempregados, os pobres (FREIRE DE SÁ, 2005, p. 40).

No suicídio assistido, a pessoa não consegue concretizar sozinha sua intenção de morrer e solicita que uma outra pessoa o ajude, fornecendo os meios ou instrumentos necessários para a ação, enquanto que na eutanásia ativa o enfermo solicita que um terceiro execute a ação final.

A matéria que disciplina a eutanásia é a bioética e o biodireito. Aquela é expressão recente e compreendida como ciência interdisciplinar, cujo objeto de estudo é o “debate das conseqüências advindas ao ser humano e ao meio ambiente com o desenvolvimento e evolução das ciências biomédicas e biotecnológicas” (CAUDURO, 2007, p. 33).

Tem como objetivo principal garantir que as questões direcionadas para a área da saúde sejam realizadas de acordo com os padrões éticos e com o princípio da dignidade da pessoa humana.

O biodireito, por sua vez, encontra-se associado à bioética, inserido no ramo do Direito Público, tendo em vista que procura estudar as relações jurídicas juntamente com os avanços tecnológicos da medicina e da biotecnologia; particularidades que estão diretamente relacionadas ao corpo e à dignidade da pessoa humana.

No que tange à posição moral e espiritual, frente às quatro maiores religiões do mundo, fez-se necessário, examinar os motivos que as levam a aceitar ou não a prática da eutanásia, bem como suas fundamentações.

O Cristianismo, por exemplo, condena a eutanásia ativa quando afirma ser uma “violação da Lei Divina que ofende a dignidade humana praticando um crime contra a vida, e de um atentado contra a humanidade”⁵.

⁴ SÁ, Maria de Fátima Freire de. **Direito de morrer: eutanásia, suicídio assistido**. 2.ed. Belo horizonte: Del Rey, 2005, p. 39.

No judaísmo, considerada a religião monoteísta mais antiga, estabelece regras de condutas para seus seguidores fundamentadas na Torá (Lei Mosaica), e acreditam que o verdadeiro critério de morte corresponde à parada cardiorespiratória e não a morte encefálica, critério da medicina moderna⁶.

Já para os budistas, a morte não é vista como o fim da vida, mas sim como o termino de um ciclo e início de outro. Assim, aceitam a possibilidade de auxílio ao suicídio a alguém, desde que seja com o objetivo de proporcionar uma morte digna ao indivíduo em sofrimento (FREIRE DE SÁ, 2005, p. 64).

O islamismo, assim como o Cristianismo, entende que o direito à vida é sagrado e inviolável, conforme preceitua a Declaração Islâmica dos Direitos Humanos, devendo ser protegida em todos os seus aspectos. Pode-se dizer, então, que o islamismo condena a eutanásia ativa, mas é de certa forma tolerante em relação à ortotanásia (FREIRE DE SÁ, 2005, p. 69).

Ressalte-se que a Eutanásia é permitida, praticada e regulamentada em alguns países como a Holanda e a Belgica que fundamentam tal pratica na autonomia da vontade.

Entretanto, no caso do Brasil, é considerada crime tipificado no Código Penal, descrito como homicídio qualificado, embora a ortotanásia seja realizada.

MATERIAL E MÉTODOS

O método empregado foi o teórico que consiste na pesquisa de diversas obras, periódicos e documentos eletrônicos que tratam do assunto. Esta pesquisa é destinada à comunidade científica e à população.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

1. A eutanásia é realizada desde os primórdios da civilização até hoje;
2. A discussão sobre o tema, envolve questões éticas, morais e legais;
3. Há divergências entre os doutrinadores quanto à legalização ou não da eutanásia;
4. No direito comparado, observou-se que existem países como a Holanda, Bélgica, alguns Estados dos Estados Unidos da América, que realizam tal prática.
5. Existem diversas modalidades de eutanásia, como a ortotanásia, a distanásia e a mistanásia e o suicídio assistido.
6. No direito pátrio, apesar da proibição legal da prática da eutanásia, que é tipificada como homicídio qualificado, realiza-se a ortotanásia, que é a suspensão de medicamentos e utilização de aparelhos que possam prolongar a vida.

CONCLUSÃO

A presente pesquisa se deu em torno das diferentes modalidades de eutanásia, bem como os efeitos desta pratica.

Apesar de ser uma prática tão antiga quanto a própria sociedade ainda suscita inúmeros questionamentos quanto à sua legalização.

⁵ MARTIN, Leonard M. Eutanásia e distanásia: iniciação à bioética. *Revista do Conselho Federal de Medicina*, 1998, 189.

⁶ SÁ, Maria de Fátima Freire de. *Direito de morrer: eutanásia, suicídio assistido*. 2.ed. Belo horizonte: Del Rey, 2005, p. 39.

De um modo geral, a palavra eutanásia oferece uma conotação de “boa morte”, desviando o sentido de sofrimento.

Em nosso ordenamento jurídico a realização da eutanásia configura crime, tipificado como homicídio qualificado, em decorrência de que a Constituição Federal protege os direitos à vida, à integridade física, dentre outros, que são considerados fundamentais, universais e indisponíveis.

A aceitação para a prática da eutanásia ampliaria, por exemplo, os motivos para o cometimento de crimes visando o favorecimento em heranças ou outros.

Por estes e outros motivos é que existem correntes favoráveis e desfavoráveis à prática da eutanásia.

REFERÊNCIAS

BIZATTO, José Ildelfonso. **Eutanásia e Responsabilidade Médica**. Porto Alegre: Sagra, 1990.

BOBBIO, Norberto. **Igualdade e liberdade**. 3.ed. Rio de Janeiro: Ediouro, 1997.

CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito constitucional**. 5.ed. Coimbra: Almedina, 1991.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **Código de Ética Médica**. Resolução CFM n. 1246/88. Rio de Janeiro: CFM, 1988.

COSTA JR., Paulo José da. **Direito Penal**. Curso Completo. 6ª ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

DINIZ, Maria Helena. **O estado atual do biodireito**. São Paulo: Saraiva, 2001.

_____. **O estado atual do biodireito**. São Paulo: Saraiva, 2001.

FELIPPE, Marcio Sotello. **Direitos Humanos: Construção da Liberdade e da Igualdade**. São Paulo: Editora Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, 1998.

GALUPPO, Marcelo Campos. Morrer humano. Considerações pró e contra o suicídio assistido e a eutanásia e a favor de sua desjurisdicização. *In: SÁ, Maria de Fátima Freire de. Biodireito* (Coord.). Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

HODELÍN-TABLADA, Ricardo. Morte encefálica: novos aspectos na discussão. **Cadernos de Bioética**. Coimbra, ano 11, n.25, p. 104, abr. 2001.

HOTTOIS, Gilbert; PARIZEAU, Marie-Hélène. **Dicionário da bioética**. Lisboa: Instituto Piaget, 1998.

KÜBLER, Ross E. **Sobre a morte e o morrer**. São Paulo: Martins Fontes, 1989.

MARTIN, Leonard M. Eutanásia e distanásia: iniciação à bioética. **Revista do Conselho Federal de Medicina**, 1998.

- MINAHIM, Maria Auxiliadora. **Direito penal e biotecnologia**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005.
- MIRABETE, Julio Fabbrini. **Manual de Direito Penal**. v. 2, 19.ed. São Paulo: Atlas, 2002.
- MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 9.ed. São Paulo: Saraiva, 2001.
- NOGUEIRA, Paulo Lúcio. **Em Defesa da Vida**. São Paulo: Saraiva, 1995.
- NUCCI, Guilherme. **Código Penal Comentado**. 2.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.
- OLIVEIRA, Suelen Lima de. Você é favorável à Ortotanásia? **Visão Jurídica**, São Paulo: Escala, edição nº 25, p. 78, 2008.
- PRADO, Paulo de A. **Medicina Legal e Deontologia Médica**. Ed. Juriscredi. São Paulo. 1972.
- PESSINI, Leo; BARCHIFONTAINE, Christian de Paul de. **Problemas atuais de Bioética**. 5.ed. São Paulo: Loyola/Centro Universitário São Camilo, 2000.
- SAMPAIO, José Adércio Leite. **Direitos fundamentais**. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.
- SÁ, Maria de Fátima Freire de. **Direito de morrer: eutanásia, suicídio assistido**. 2.ed. Belo horizonte: Del Rey, 2005.
- SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 20.ed. São Paulo: Malheiros, 2001.
- VILAS-BÔAS, Maria Elisa. **Da Eutanásia ao Prolongamento Artificial: aspectos polêmicos na disciplina jurídico-penal do final de vida**. Rio de Janeiro: Forense, 2005.